

LAUDO MÉDICO PERICIAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	Empresa: GURUPI PREV	CNPJ: 14.120.591/0001-45
Nome: ALEXANDRINA MELO DE OLIVEIRA		
Lotação: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Sexo: Masculino () Feminino (X)	
Cargo/Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Data de Admissão: 06/03/1995	
Matrícula: 1218	Data de Nascimento: 13/07/1964	

Aposentadoria Apto ao trabalho

INÍCIO: 30 / 09 / 20

CAUSA E HISTÓRICO DO AFASTAMENTO (DIAGNOSTICO):
Tumor cerebral meningioma

QUESITOS AO CARGO DO MÉDICO PERITO EXAMINADOR:

Exames Físicos:

02) Está o examinado incapacitado para a função?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
03) É suscetível a readaptação de outra função?	() SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
04) A incapacidade decorre de Acidente de Trabalho?	() SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
05) A incapacidade decorre de moléstia Profissional?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
06) É suscetível a recuperação para o próprio trabalho?	() SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
07) Há invalidez permanente?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
08) Realizou exames complementares?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO

Explique:

T.M do crânio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

09) A incapacidade permanente decorre de doença grave, contagiosa ou incurável nos termos da Lei 17/2011? SIM () NÃO

Explique:
Mauricio Nayar Chaves

10) Nos exames realizados há comprovação de incapacidade permanente total e irreversível SIM () NÃO

NCLUSÃO:	<input type="checkbox"/> Homologação de Atestados
	Especificação dos atestados homologados: _____ Especificação dos atestados NÃO homologados: _____
Observações:	

Messias Lopes
Dr. Messias Lopes
CRM-TO 2857
Decreto nº 1892/2018
Junta Médica
Assinatura do Médico Perito

Gurupi, 01/10/2020
Dr. Mauricio Nayar Chaves
CRM-TO 584
Decreto nº 1892/2018
Junta Médica
Assinatura do Médico Perito

Processo nº: 2020012787

Interessada: Alexandrina Melo de Oliveira

Assunto: Aposentadoria por invalidez

DESPACHO

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da segurada Alexandrina Melo de Oliveira, **tumor cerebral**, cujo laudo médico pericial não apontou o CID da doença, contudo foi indicado que caracteriza doença grave, contagiosa ou incurável nos termos da Lei nº 017/11.

Compulsando os autos, verifiquei que os laudos que instruem o processo administrativo apontaram **neoplasia benigna das meninges (CID D32)**, ou seja, diverge da terminologia apontada no art. 11, §6º da Lei n. 17/2011 que é **neoplasia maligna**, vejamos:

“Art. 11. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outras atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, ser-lhe-á paga a partir do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 20 desta Lei.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis para os efeitos desta Lei as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; **neoplastia maligna**; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome de deficiência imunológica adquirida AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada de acordo com os critérios de estigma, deformação,




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

“mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especialidade e gravidade que merecem tratamento particularizado; e hepatopatia.”

ISTO POSTO, serve o presente para questionar à Junta Médica Oficial do GURUPI PREV se a **neoplasia benigna das meninges (CID D32)** cuja segurada encontra-se acometida, pode ser considerada doença grave, contagiosa ou incurável nos termos da Lei n. 017/11.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2021.


Sylmar Ribeiro Brito
Procurador do GURUPI PREV
OAB/TO nº 2601

JUNTA MÉDICA
Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº. - Caixa Postal nº. 410 - 77.410-970 – GURUPI-TO
(63) 3301-4343

Processo nº. 2020012787

Requerente: Alexandrina Melo de Oliveira

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre requerimento de Aposentadoria por Invalidez, em atenção ao despacho desta Procuradoria, a Junta Médica do Município, reitera o Laudo Médico Pericial Fls 59 e 60 onde atesta a incapacidade permanente e que é doença grave e incurável nos termos da Lei 17/2011.

Informamos que a servidora encontra se de Afastamento por Incapacidade Temporária superior a 02 anos.

Gurupi-TO, 23 de Abril de 2021.

Dr. Ronaldo Messias Lopes
CRM-TO 2657
Deputado a 18/04/2018
Presidente da Junta Médica

Dr. Ronaldo Messias Lopes
Presidente da Junta Médica

Dr. Mauricio Naur Chaves

Dr. Odilon Borges
CRM-TO 074
Dr. Odilon Borges
Junta Médica